LEI Nº 096, DE 08 DE AGOSTO DE 1952.

DESAPROPRIA TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desapropriados, como de utilidade pública, conforme o decreto nº 189, de 28 de novembro de 1950, as áreas dos terrenos urbanos situado nos trechos compreendidos entre a Rua Barão do Rio Branco e a Travessa 18 de Junho, desta cidade, e pertencentes, respectivamente, a Augusto de Mello Brito, João Gualbeto Louly e Thereza Ramos.

Art. 2º. A indenização dessa área se fará mediante pagamento em dinheiro, conforme preceitua a Constituição Federal, no seu artigo nº 141, parágrafo 16, e pelos preços fixados pela Prefeitura Municipal, ou seja, de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros) por cada metro quadrado.

Art. 3º. As áreas a serem desapropriadas são as seguintes:
Do Sr. Augusto de Melo Brito.....Cr$ 562,40 m²
Do Sr. João Gualbeto Louly.....Cr$ 72,00m²
Da Sra. Thereza Ramos.....Cr$ 184,00m²

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 08 de agosto de 1952.

Plácido de Campos
PRESIDENTE